



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.197, DE 4 DE MAIO DE 2017

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 1.398, de 28 de agosto de 2008, que determina critérios na contratação de veículos pelo Município.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 1.398, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para utilização no serviço público do Município, somente poderão ser contratados veículos:

I - utilitários e tipo van, aqueles com tempo de uso de até 10 (dez) anos da data de sua publicação;

II - de passeio, aqueles com tempo de uso de até 2 (dois) anos da data de sua fabricação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 4 de maio de 2017.

José Ricardo Pereira da Costa

Prefeito

